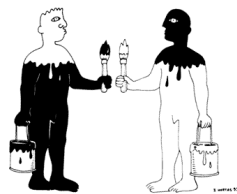


Do preconceito à discriminação justificada

Cícero Roberto Pereira¹ e Jorge Vala²

Um dos grandes paradoxos nas sociedades que têm definido o valor da igualdade como um dos seus princípios organizadores é a permanência de discriminação³



objectiva contra grupos minoritários mesmo tendo estas sociedades instituído normas sociais, orientações constitucionais e procedimentos jurídicos que condenam firme-

mente a expressão de preconceito⁴ e atitudes racistas. Como as pessoas (e também as instituições democráticas) discriminam outras pessoas percebidas como pertencentes a grupos diferentes sem serem acusadas de preconceito? Uma possibilidade pode estar no facto do actor da acção discriminatória usar alguma estratégia que lhe permite discriminar sem ser socialmente condenado. Por exemplo, pouca gente se organizaria ou mesmo participaria numa manifestação pública contra a imigração funda-

¹ Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa.

² Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa..

³ Ver Glossário para a definição de “discriminação”.

⁴ Ver Glossário para a definição de “preconceito”.

mentando a sua acção na ideia de que os imigrantes são inferiores ou vêm de uma cultura inferior, pois, se assim o fizesse, certamente estaria sujeita à condenação social. Contudo, qualquer pessoa pode demonstrar publicamente a sua oposição à imigração, ou mesmo organizar e participar em manifestações anti-imigração, sem correr o risco de ser acusada de preconceito ou racismo¹. Normalmente, as pessoas expressam a sua oposição à imigração com base no argumento de que os imigrantes representam uma ameaça ao bem-estar económico da sociedade de acolhimento, podem contribuir para o aumento da criminalidade e para o enfraquecimento da identidade cultural desta sociedade.

Neste exemplo, actos discriminatórios como o apoio a políticas discriminatórias contra imigrantes seriam interpretados como discriminação justificada² (i.e., a discriminação sem preconceito). O problema coloca-se quando o recurso às justificações é visto ou sentido como sendo motivado pelo preconceito. Neste caso, o uso de justificações socialmente percebidas como legítimas pode ser o mecanismo encontrado pelo pensamento preconceituoso para legitimar a discriminação em sociedades e contextos igualitários. Seguindo este raciocínio, apresentamos aqui argumentos teóricos e evidência empírica que mostram a actuação deste mecanismo na expressão de comportamentos discriminatórios. Analisamos, com especial atenção, a forma como o apoio a políticas discriminatórias contra imigrantes na Europa vem sendo legitimado.

A discriminação justificada

A discriminação em contextos anti-preconceito tem sido exaustivamente analisada por várias perspectivas

teóricas na Psicologia Social (ver Duckitt, 1992; Fiske, 1998). Por exemplo, a perspectiva conhecida por “conservadorismo por princípio” propõe que actualmente a discriminação é mais motivada pela adesão sincera das pessoas a princípios e ideais não preconceituosos do que pelo preconceito. Neste sentido, uma série de estudos realizados por Sniderman e colaboradores (ver, por exemplo, Coenders, Scheepers, Sniderman, & Verberk, 2001; Sniderman, Brody, & Kuklinski, 1984; Sniderman, Piazza, Tetlock, & Kendrick, 1991) mostrou que a oposição de norte-americanos brancos às políticas de acção afirmativa pró-negros (um indicador de resistência a políticas anti-discriminação) estava menos correlacionada com o preconceito anti-negros do que com a percepção de que as acções afirmativas violam o valor da equidade e, portanto, são injustas. Neste caso, acções discriminatórias, ou o apoio à manutenção do *status quo*, são interpretadas como uma forma de discriminação justificada porque a sua motivação não estaria assente em crenças preconceituosas, mas sim no desejo de justiça. Este fenómeno foi verificado noutros estudos, especialmente nas pessoas mais alfabetizadas da população norte-americana (e.g., Reyna, Henry, Korfmacher, & Tucker, 2005), pois estas são mais sensíveis à norma do anti-preconceito necessitando de fazer uso de “princípios de justiça” para justificar o seu comportamento quando este é discriminatório (ver também Son Hing, Bobocel, & Zanna, 2002). Estes resultados levam-nos a pensar que, de facto, a discriminação que observamos nas sociedades e contextos igualitários pode estar a reflectir algum processo de legitimação que precisa de ser analisado de forma mais detalhada.

A legitimação da discriminação é aqui entendida como o processo através do qual comportamentos discriminatórios são justificados. Um exemplo é a investigação conduzida por Dovidio e colaboradores no âmbito da

¹ Ver Glossário para a definição de “racismo”.

² Ver Glossário para a definição de “discriminação justificada”.

teoria do racismo aversivo¹ (Gaertner & Dovidio, 1986, 2005), a qual tem mostrado que as pessoas brancas discriminam as pessoas negras apenas quando têm alguma justificação percebida como não preconceituosa para o seu comportamento. De facto, Dovidio e Gaertner (2000) realizaram um estudo sobre o papel de justificações na decisão de participantes brancos sobre a contratação de candidatos negros e brancos para um emprego. Neste estudo, os participantes foram aleatoriamente colocados num de três grupos. Num dos grupos, as informações que receberam sobre cada candidato indicavam que estes tinham “boas qualificações” para o emprego (i.e., preenchiam todos os requisitos necessários para a contratação). Em outro grupo de participantes as informações mostravam que todos os candidatos tinham “más qualificações” (i.e., não preenchiam os requisitos exigidos). Finalmente, o terceiro grupo de participantes recebeu informações ambíguas sobre cada candidato (i.e., preenchiam alguns requisitos, mas falhavam noutros). Os resultados mostraram que os participantes usaram uma estratégia igualitária na sua decisão sobre a contratação (i.e., ausência de discriminação) quando os candidatos foram apresentados como “bem qualificados” (decidiram contratar igualmente brancos e negros) ou quando foram descritos como “mal qualificados” (decidiram não contratar nem brancos nem negros). A discriminação ocorreu apenas no grupo de participantes que recebeu informações ambíguas sobre os candidatos: decidiram contratar mais candidatos brancos do que negros.

De acordo com Dovidio e Gaertner (2000), os participantes dos dois primeiros grupos não discriminaram porque receberam informações claras e não ambíguas sobre os candidatos e, portanto, não tinham argumentos não preconceituosos disponíveis para justificar o seu comportamento, caso optassem por contratar mais candidatos brancos. Contudo, o grupo de participantes que recebeu informações ambíguas tinha uma justificação não preconceituosa disponível para discriminar. Os participantes

deste grupo interpretaram a ambiguidade das qualificações dos candidatos brancos como indicadora de boas qualificações, enquanto julgaram as qualificações ambíguas dos candidatos negros como más qualificações (resultados idênticos foram obtidos por Hodson, Dovidio & Gaertner, 2002). Estes resultados levaram Dovidio e Gaertner (2000) à conclusão de que a discriminação ocorre apenas quando as pessoas podem justificar a sua acção recorrendo a critérios não preconceituosos. O problema desta interpretação é o facto de os autores não terem avaliado se os participantes perceberam a discriminação dos candidatos negros como justa e legítima, i.e., não havia como saber se realmente a ambiguidade funcionou como uma justificação para a discriminação.

Para avaliar de forma mais directa o papel das justificações da discriminação contra pessoas negras no acesso ao emprego, Pereira, Torres e Almeida (2003) apresentaram a participantes brancos um cenário sobre um processo de selecção para um emprego em que o gestor de uma loja tinha optado pela contratação de um empregado branco ao invés de um negro com as mesmas competências profissionais do branco. Metade dos participantes recebeu a informação de que o gestor não era uma pessoa preconceituosa, mas decidiu contratar um candidato branco “porque a sociedade é preconceituosa e prefere ser atendida por empregados brancos e que a contratação de empregados negros poderia representar uma ameaça para os negócios da loja”. Assim, agindo como um gestor de negócios, seguiu “as leis de mercado” na sua decisão. A outra metade dos participantes não recebeu qualquer indicação sobre os motivos da discriminação. Os resultados mostraram que os participantes que receberam as informações sobre os motivos da discriminação avaliaram a decisão do gestor como justa e legítima e indicaram que, se estivessem na situação deste, também teriam contratado o candidato branco. Os participantes para quem a discriminação não foi justificada tenderam

¹ Ver Glossário para a definição de “*racismo aversivo*”.

a perceber a decisão do gestor como injusta e ilegítima e, portanto, discriminatória.

Os resultados desses estudos são particularmente importantes para compreendermos o mecanismo através do qual a discriminação é legitimada pois mostram que (1) a discriminação depende de justificações e (2) que estas legitimam a discriminação. A questão que colocamos é a de saber o que leva as pessoas a elaborar justificações para discriminar. Isto é, as investigações acima descritas não nos permitem saber o que leva os participantes brancos a interpretar as qualificações ambíguas de candidatos brancos como “boas qualificações” e a de negros como “más qualificações”, nem o que leva as pessoas a aceitarem que a contratação de pessoas negras representa uma ameaça às “leis de mercado”.

Discriminação justificada ou preconceito dissimulado?

Uma possível resposta para as questões que colocamos é a de que o preconceito ainda é a principal fonte de discriminação (e.g., Federico & Sidanius, 2002; Pettigrew & Meertens, 1995). Por exemplo, Sidanius e Pratto (1999) propuseram que muitos argumentos percebidos como “livres de preconceito”, frequentemente invocados para justificar a discriminação, podem, mesmo assim, carregar preconceito e serem estrategicamente usados para legitimar as desigualdades sociais e contribuir para a manutenção do *status quo* (ver também Jost, Glaser, Kruglanski, & Sulloway, 2003). De acordo com esta



perspectiva, a discriminação envolve um processo mais elaborado de legitimação no qual o preconceito ocupa um papel central, mas a sua influência ocorre de forma indirecta e não facilmente identificável. Mas por que razão as pessoas necessitam de legitimar o seu comportamento quando este é discriminatório?

Uma resposta para esta questão pode ser encontrada no modelo da justificação-supressão do preconceito proposto por Crandall e Eshleman (2003). Este modelo analisa a relação entre o preconceito genuíno (i.e.,

espontâneo, não controlável e implícito) e o preconceito explícito (i.e., consciente, controlável e flagrante). Especificamente, o modelo propõe que: (1) um grande número de pessoas têm preconceito genuíno com força motivacional; (2) simultaneamente, estas pessoas integram, no seu auto-conceito, valores e crenças não preconceituosas que funcionam como supressores da expressão do preconceito;

(3) consequentemente, sentem um conflito entre a expressão do preconceito e, ao mesmo tempo, a coerência com a sua auto-imagem não preconceituosa; (4) para solucionar o conflito, são altamente motivadas para buscar justificações que permitam exprimir o preconceito e não serem publicamente ou psicologicamente censuradas. Seguindo estes pressupostos, é devido ao facto de as pessoas necessitarem de suprimir o preconceito para respeitar a norma do igualitarismo que a expressão pública de atitudes preconceituosas depende fundamentalmente de justificações que lhes permitam discriminar sem viola-

rem de forma explícita aquela norma nem pôr em causa o seu auto-conceito igualitário.

A Teoria da Justificação do Sistema, proposta por Jost e Banaji (1994), ajuda-nos a compreender este processo ao prever que as pessoas procuram, ou mesmo elaboram, justificações para legitimar as desigualdades sociais porque existe nelas uma motivação psicológica básica que as impulsiona a perceberem como legítima a forma como a sociedade está organizada. Por exemplo, a teoria propõe que a motivação para a justificação pode levar as pessoas a explicar a pobreza e o fracasso de alguns grupos e o sucesso de outros ao aceitarem as desigualdades sociais como legítimas e naturais.

A Teoria da Dominância Social desenvolvida por Sidanius e Pratto (1999) também nos ajuda a compreender o processo ao propor a hipótese de que as pessoas recorrem a mitos legitimadores¹ como justificação para as desigualdades sociais, i.e., crenças ideológicas que são usadas por membros de grupos majoritários para legitimar a sua hegemonia e dominação sobre os grupos minoritários. Essa teoria propõe, por exemplo, que a sociedade desenvolve ideologias que promovem a superioridade de uns grupos sobre outros e podem ser usadas para dar legitimidade ao comportamento discriminatório contra minorias sociais.

Foi no contexto dessas ideias que desenvolvemos um conjunto de hipóteses que tentam integrar os processos acima descritos sobre o mecanismo de legitimação da discriminação num modelo analítico (ver a Figura 1), denominado Modelo da Discriminação Justificada (MDJ), segundo o qual nas sociedades onde, supostamente, um dos pilares da organização social é o valor da igualdade, a discriminação necessita de ser justificada com argumentos percebidos como não preconceituosos (Pereira, Vala & Costa-Lopes, 2010; Pereira, Vala & Leyens, 2009). O pressuposto no qual o modelo está as-

sente é o de que as justificações ajudam as pessoas a dissimular os fundamentos preconceituosos do seu comportamento discriminatório, resolvendo possíveis conflitos sociais e psicológicos derivados da tensão entre a necessidade de serem coerentes com os valores igualitários que fazem parte de seu auto-conceito e, simultaneamente, agirem em congruência com crenças e atitudes preconceituosas sobre os grupos-alvo de comportamentos discriminatórios (ver novamente Crandall & Eshleman, 2003 sobre este pressuposto).

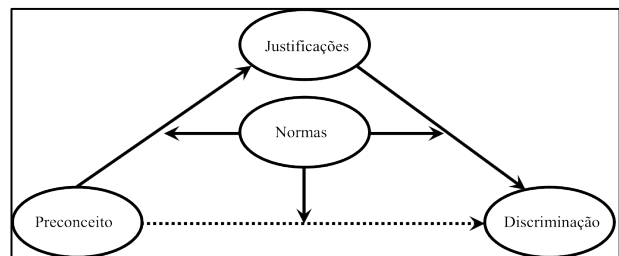


Figura 1: Modelo da discriminação justificada

Enquanto os modelos e teorias que acima referimos apenas salientam a importância de factores justificadores e supressores para a legitimação do preconceito e das desigualdades sociais, o MDJ estabelece de forma precisa o papel destes factores na relação entre o preconceito e a discriminação. De facto, o MDJ prevê que, em contextos onde a norma da igualdade está saliente, a discriminação é o resultado de um processo no qual o preconceito activa ou facilita o uso (e, em determinadas circunstância, a elaboração) de justificações que fazem com que a discriminação seja percebida como legítima e justa. Especificamente, o modelo prevê que quanto mais forte é o preconceito, mais motivadas as pessoas estão para usar mitos legitimadores como justificação para discriminar. Consequentemente, quanto mais as pessoas recorrem a esses mitos, mais facilmente estão dispostas a discriminar membros de grupos minoritários. Em outras palavras, o MDJ prevê que o uso de justificações representa um pro-

¹ Ver Glossário para a definição de “mitos legitimadores”.

cesso mediador na relação entre o preconceito e a discriminação. Prevê também que o contexto normativo modera esse processo, de modo que o uso de justificações é necessário apenas em contextos anti-preconceito. Nesses contextos, a discriminação justificada está apenas aparentemente livre de preconceito, pois este continua motivando comportamentos discriminatórios de forma encoberta, ou mesmo dissimulada, por justificações percebidas como legítimas.

Legitimando a discriminação contra imigrantes: O papel da percepção de ameaça

Nesta secção descrevemos dois exemplos de como a discriminação está sendo legitimada. Especificamente, testamos as hipóteses que propusemos no MDJ em dois estudos sobre o apoio dos europeus a políticas discriminatórias contra imigrantes: a oposição à imigração e à naturalização de imigrantes. Analisamos em que medida a relação entre o preconceito e o apoio a estas políticas é mediada pelo recurso a factores justificadores, como a percepção de ameaça.

A oposição à imigração pode ser considerada uma forma de suporte a políticas discriminatórias porque a recusa à entrada de uma pessoa no país é tomada com base no facto de esta ter nacionalidade diferente da categoria de pertença do cidadão nacional. Mais precisamente, o argumento usado na recusa é a percepção de que a pessoa em questão não é membro de uma categoria pertinente (i.e., não é “cidadã nacional” ou é “não europeia”, por exemplo). Do ponto de vista psicossocial, a oposição à imigração tem sido justificada mais pela percepção de ameaça realista¹ (Bobo, 1988; Riek, Mania, & Gaertner, 2006; Vala, Brito, & Lopes, 1999) - o mito legitimador de que os imigrantes representam uma ameaça ao poder

económico e ao bem-estar físico e material do endogrupo (ver LeVine & Campbell, 1972; Stephan, et al., 2002) - do que pela percepção de ameaça simbólica² - o mito legitimador de que os imigrantes representam uma ameaça aos valores que definem a matriz cultural do endogrupo (ver Sears & Henry, 2003), embora esta ameaça também esteja empiricamente correlacionada com o apoio às políticas anti-imigração, como têm mostrado vários estudos neste domínio (e.g., Esses, Haddock, & Zanna, 1993; Stephan, Renfro, Esses, Stephan, & Martin, 2005). A relação entre a percepção de ameaça e a oposição à imigração na Europa foi mostrada por Vala, Pereira e Ramos (2008). Segundo estes autores, as ameaças realista e simbólica são usadas pelas pessoas para justificarem atitudes discriminatórias contra imigrantes porque não evocam directamente a ideia de hierarquia que caracteriza o pensamento racista.

No primeiro estudo analisámos em que medida o efeito do preconceito na discriminação é mediado pelo recurso às justificações (para uma descrição detalhada, ver Pereira et al., 2010). Usámos dados do *European Social Survey* (ESS-1, ver Atitudes Sociais dos Portugueses, 2003a) que são baseados em amostras representativas das populações de 21 países europeus (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Polónia, Portugal, República Checa, Eslovénia, Suécia e Suíça). No conjunto, analisámos dados de 36566 participantes representativos das populações com 15 ou mais anos de idade em cada um dos países. Medimos o preconceito com dois itens que descrevem avaliações negativas de pessoas percebidas como pertencentes a “raças” ou “grupo étnico” diferentes (i.e., “Em que medida se incomodaria que uma pessoa de uma ‘raça’ ou ‘grupo étnico’ diferente do seu fosse nomeado seu chefe”; “Em que medida se incomodaria se essa pessoa se ca-

¹ Ver Glossário para a definição de “ameaça realista”.

² Ver Glossário para a definição de “ameaça simbólica”.

sasse com um familiar próximo”). Medimos as justificações com indicadores de percepção de ameaça realista (e.g., “As pessoas que vêm viver e trabalhar para cá fazem com que os salários baixem”; “Acha que com a vinda dessas pessoas a criminalidade aumentou ou diminuiu?”) e com um indicador de ameaça simbólica (“E acha que essas pessoas empobrecem ou enriquecem os nossos costumes, tradições e vida cultural?”). A discriminação foi medida por dois indicadores de oposição à imigração, que medem o apoio dos inquiridos às políticas discriminatórias contra imigrantes. Especificamente, solicitava-se aos participantes que indicassem em que medida o seu país “deve deixar que pessoas de ‘raça’ ou grupo ‘étnico’ diferente da maioria dos cidadãos nacionais venham e fiquem a viver cá”; e “deve deixar que pessoas dos países mais pobres fora da Europa venham e fiquem a viver cá”.

De acordo com as hipóteses que propusemos no MDJ, se as percepções de ameaça funcionam como mitos legitimadores, o efeito do preconceito na oposição à imigração deve ser mediado por essas percepções. Além disso, se as pessoas usam as ameaças de forma estratégica, a relação entre o preconceito e a oposição à imigração deve ser mais fortemente mediada pela percepção de ameaça realista uma vez que, como referimos, a imigração tem sido descrita nos *media* e no senso comum como um problema mais frequentemente associado com a ameaça realista do que simbólica (e.g., Stephan, et al., 2002), i.e., a oposição à imigração está a ser legitimada pelo uso estratégico do sentimento de ameaça realista. Para testar estas hipóteses, calculámos uma série de análises de mediação¹ usando modelos de equações estruturais². Os resultados dessas análises mostram um efeito forte e significativo do preconceito na oposição à imigração, de maneira que, quanto maior é o preconceito racial, maior é a oposição à imigração. O efeito do preconceito nos dois tipos de ameaça também é forte: quanto maior é o pre-

conceito, mais os participantes percebem os imigrantes como uma ameaça realista e simbólica. Dando seguimento ao processo, quanto mais os imigrantes são percebidos como uma ameaça, maior é a oposição à imigração. Também importante para o teste das nossas hipóteses é o facto de termos verificado que o efeito do preconceito na oposição à imigração é mais fortemente mediado pela ameaça realista do que pela ameaça simbólica. Como podemos verificar na Figura 2, o efeito mediado pela ameaça realista é muito mais forte do que o efeito mediado

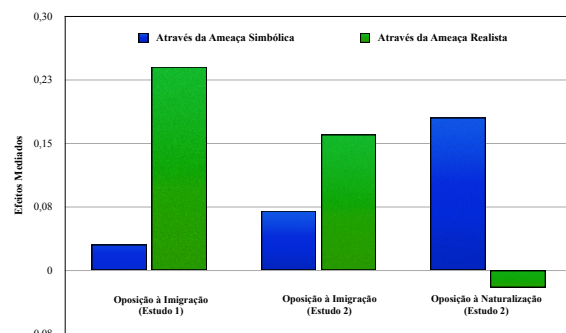


Figura 2: Efeitos mediados estandarizados do preconceito na oposição à imigração (estudos 1 e 2) e na oposição à naturalização através das percepções de ameaça realista e simbólica

pela ameaça simbólica. Isto significa que o impacto do preconceito está a ser estrategicamente transferido para a oposição à imigração através do uso da ideia de que a imigração representa uma ameaça económica e à segurança, as quais são as principais componentes da ameaça realista. Este padrão de resultados foi obtido em todos os países analisados, sugerindo assim um processo similar de legitimação do apoio a políticas discriminatórias contra imigrantes, apesar de esses países serem culturalmente diversos e terem desenvolvido diferentes políticas de relacionamento com imigrantes.

¹ Ver Glossário para a definição de “mediação”.

² Ver Glossário para a definição de “modelos de equações estruturais”.

No segundo estudo, analisámos outro posicionamento relacionado com a discriminação de imigrantes, para além da oposição à imigração: a oposição à naturalização (ver Pereira, et al., 2010). Cada país tem a sua própria legislação sobre o processo de naturalização, mas parece haver pelo menos dois denominadores comuns subjacentes à proposta de leis mais restritivas. Primeiro, a naturalização está objectivamente relacionada com a ampliação dos direitos cívicos e políticos de quem a adquire, aproximando-se ou até mesmo igualando-se aos cidadãos nativos, i.e., a oposição à naturalização pode envolver preocupações com aspectos realistas da ameaça. No entanto, outra característica da naturalização envolve dimensões mais identitárias. Neste sentido, a restrição à naturalização pode estar ligada à protecção da matriz cultural da sociedade de acolhimento, como os valores, os costumes, o modo de vida, as tradições, bem como com a defesa de uma identidade única e distinta das demais. Isto é, a oposição à naturalização pode envolver preocupações com aspectos simbólicos da ameaça. Neste sentido, levantámos a hipótese de que esta ameaça possa ser o factor justificador de maior importância para a legitimação da oposição à naturalização de imigrantes.

Seguindo estas ideias, testámos de forma mais directa a hipótese de que diferentes tipos de ameaça são estrategicamente usados para legitimar distintas formas de apoio às políticas discriminatórias contra imigrantes. Usámos a base de dados do *International Social Survey Programme* (ISSP-2003, ver *Atitudes Sociais dos Portugueses*, 2003b) que contém uma amostra representativa de pessoas com 15 ou mais anos da população da Suíça ($N = 940$), um país com longa tradição no acolhimento de imigrantes, e de Portugal ($N = 1514$), que só recentemente passou a ser também um destino sistemático de imigrantes. Neste estudo medimos o preconceito através de um indicador clássico de avaliação do preconceito (i.e., “em que medida teria dificuldade em aceitar que um dos seus filhos tenha filhos de uma pessoa de cor diferente, quer dizer, imagine que tinha um neto de cor diferente da sua”). Medimos as justificações com indicadores de percepção

de ameaça realista (i.e., “Os imigrantes contribuem para o aumento da criminalidade”; “Os imigrantes tiram trabalho aos nacionais”) e simbólica (e.g., “Os imigrantes melhoram a sociedade de acolhimento ao trazerem novas ideias e culturas”; “A nossa sociedade seria mais rica se partilhássemos costumes e tradições com os imigrantes”). A discriminação foi medida através de um indicador de oposição à imigração (i.e., “Em que medida acha que actualmente o número de imigrantes deveria aumentar ou diminuir muito”) e dois indicadores de oposição à naturalização de imigrantes (“As crianças de pais estrangeiros devem ter o direito de adquirir a nacionalidade do país de acolhimento”; “As crianças nascidas fora do país de acolhimento devem ter o direito de adquirir a nacionalidade das pessoas do país de acolhimento se, pelo menos um dos pais, for desta nacionalidade”). De acordo com o MDJ, o efeito do preconceito no apoio a políticas discriminatórias deveria ser diferentemente mediado pelas percepções de ameaça realista e simbólica: a mediação deveria ser mais forte pela ameaça realista no caso da oposição à imigração, enquanto a mediação pela ameaça simbólica deveria ser mais forte quando estivesse em causa a oposição à naturalização.

Os resultados mostram que o preconceito prediz tanto a oposição à imigração como a oposição à naturalização. O preconceito também prediz os dois tipos de percepção de ameaça, de modo que quanto maior é o preconceito, mais os inquiridos percebem a imigração como uma ameaça realista e simbólica. Seguindo o processo, a maior percepção de ameaça realista implica maior oposição à imigração, mas não se relaciona com a oposição à naturalização. A ameaça simbólica, por sua vez, implica tanto maior oposição à imigração como maior oposição à naturalização. De maior importância para o teste das hipóteses que propomos no MDJ, e como podemos ver na Figura 2, o efeito do preconceito na oposição à imigração é mais fortemente mediado pela percepção de ameaça realista do que pela ameaça simbólica. Isto significa que quanto maior é o preconceito, maior é a percepção de ameaça realista e, em consequência, maior

é a oposição à imigração. A relação entre o preconceito e a oposição à naturalização é mediada exclusivamente pela percepção de ameaça simbólica (o efeito mediado pela ameaça realista é não significativo), de modo que o maior preconceito implica a maior percepção de que os imigrantes representam uma ameaça à matriz cultural do país de acolhimento e, quanto maior é esta percepção, mais os inquiridos se opõem à naturalização de imigrantes. Este padrão de resultados foi obtido tanto na amostra portuguesa como na amostra suíça, demonstrando que o processo de legitimação da discriminação contra imigrantes nestes países ocorre de forma similar.

Conclusões

A análise da literatura que aqui fizemos mostra que a discriminação contra grupos minoritários nas sociedades igualitárias está a ser facilitada por justificações ou argumentos aparentemente não preconceituosos que são usados para fazer com que os comportamentos discriminatórios sejam percebidos como justos e socialmente necessários. A literatura também tem mostrado que mesmo pessoas não preconceituosas também discriminam quando conseguem justificar a sua acção (ver especialmente Dovidio & Gaertner, 2000). A análise aqui referida também indica que um dos factores mais importantes usados como mitos legitimadores da discriminação em contexto migratório é a percepção de que os imigrantes representam uma ameaça económica e uma ameaça à segurança, como também a percepção de que são uma ameaça à matriz cultural das sociedades de acolhimento. Um importante aspecto a ter em conta é o facto de o recurso à percepção de ameaça como legitimação para a discriminação ser uma função do preconceito, principalmente em contextos igualitários (ver Pereira et al., 2009). Como consequência, as percepções de ameaça funcionam como factores mediadores do efeito do preconceito na discriminação.

Os resultados dos estudos que relatamos são consistentes com as hipóteses que propusemos no MDJ e também com a literatura sobre os mecanismos de legitimação das desigualdades sociais (e.g., Crandall & Eshleman, 2003; Gaertner & Dovidio, 1986; Jost & Banaji, 1994; Sidanius & Pratto, 1999). As nossas hipóteses sugerem que as pessoas estrategicamente dissimulam a natureza preconceituosa do seu apoio à discriminação, usando argumentos aparentemente não preconceituosos. Esses argumentos são percebidos como razões justas e legítimas para discriminar (ver especialmente Pereira et al., 2003).

Neste sentido, e de um ponto de vista psicossocial, não existe paradoxo na persistência ou mesmo no aumento da discriminação em sociedades igualitárias, uma vez que as acções discriminatórias continuam a ser motivadas pelo preconceito, mesmo que o papel deste na discriminação ocorra de forma indirecta, i.e., o efeito do preconceito é legitimado pelo uso de justificações percebidas como não preconceituosas. Assim, a discriminação justificada está apenas aparentemente livre de preconceito, pois o uso de justificações são, *per se*, uma função do preconceito, i.e., o preconceito motiva a procura de algum argumento aparentemente não preconceituoso para fazer com que a discriminação seja percebida como legítima (ver Pereira, et al., 2009). De acordo com as propostas que fizemos no MDJ, as pessoas necessitam de usar justificações, tais como a percepção de ameaça, quando se sentem pressionadas pela norma do anti-preconceito antes de agirem de forma discriminatória para que a sua acção não seja percebida como discriminatória.

Glossário

Preconceito: avaliação negativa sobre a natureza de uma pessoa pelo simples facto de esta ser percebida como

membro de um grupo. A avaliação negativa sobre a natureza do grupo como um todo.

Discriminação: comportamento objectivo contra um grupo-alvo ou contra as pessoas percebidas como pertencentes a esse grupo. Pode ser também a intenção de se comportar e o apoio a acções contra o grupo-alvo ou os membros deste grupo. A discriminação é referida na literatura especializada como um dos comportamentos que é consequência do preconceito.

Discriminação Justificada: discriminação motivada por factores percebidos como não preconceituosos.

Racismo: representação sobre a natureza da humanidade baseada na crença de que esta é formada por grupos raciais (racismo biológico) ou grupos étnicos (racismo cultural), os quais são inferidos a partir da percepção de que existem diferenças supostamente naturais, fixas, imutáveis e transmissíveis hereditariamente ou culturalmente que fazem com que uns grupos sejam percebidos como piores do que outros e que nem todos têm o que se acredita ser a essência que define a natureza humana.

Teoria do Racismo Aversivo: teoria que prevê que a discriminação necessita de justificação quando se estabelece o conflito entre a adesão sincera das pessoas aos valores da igualdade e da justiça social e a manutenção de crenças e atitudes negativas sobre os grupos-alvo de discriminação.

Ameaça Realista: mito legitimador de que uma pessoa percebida como membro de outro grupo representa uma ameaça ao poder económico e ao bem-estar físico e material do grupo de pertença do observador.

Ameaça Simbólica: mito legitimador de que uma pessoa percebida como membro de outro grupo representa uma ameaça aos valores que definem a matriz cultural do grupo de pertença do observador.

Mito Legitimador: crença, valor ou argumento ideológico usado como justificação para legitimar a forma como as sociedades estão organizadas e o seu funcionamento.

Mediação: termo técnico usado para designar o mecanismo através do qual uma variável independente (i.e., uma causa) influencia uma variável dependente (i.e., uma consequência). O efeito mediado decorrente é o quanto a variável independente influencia a variável dependente através de uma terceira variável, designada de “variável mediadora”.

Modelos de Equações Estruturais: conjunto de técnicas estatísticas usadas para desenvolver, testar e comparar modelos teóricos.

Referências

Atitudes Sociais dos Portugueses (2003a). *European Social Survey: Base de Dados*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

Atitudes Sociais dos Portugueses (2003b). *International Social Survey Programme: Base de Dados*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

Bobo, L. D. (1988). Group conflict, prejudice, and the paradox of contemporary racial attitudes. In P. A. Katz & D. A. Taylor (Eds.), *Eliminating racism: Profiles in controversy* (pp. 85-114). New York: Plenum Press.

Coenders, M., Scheepers, P., Sniderman, P. M., & Verberk, G. (2001). Blatant and subtle prejudice: Dimensions, determinants, and consequences; some comments on Pettigrew and Meertens. *European Journal of Social Psychology*, *31*, 281-297.

- Crandall, C. S., & Eshleman, A. (2003). A justification-suppression model of the expression and experience of prejudice. *Psychological Bulletin*, *129*, 414-446.
- Duckitt, J. (1992). Psychology and prejudice: A historical analysis and integrative framework. *American Psychologist*, *47*, 1182-1193.
- Esses, V. M., Haddock, G., & Zanna, M. P. (1993). Values, stereotypes, and emotions as determinants of intergroup attitudes. In D. M. Mackie & D. L. Hamilton (Eds.), *Affect, cognition, and stereotyping: Interactive processes of group perceptions* (pp. 137-166). San Diego, CA: Academic Press.
- Federico, C. M., & Sidanius, J. (2002). Racism, ideology, and affirmative action revisited: The antecedents and consequences of "principled objections" to affirmative action. *Journal of Personality and Social Psychology*, *82*, 488-502.
- Fiske, S. T. (1998). Stereotyping, prejudice, and discrimination. In D. T. Gilbert, S. T. Fiske & G. Lindzey (Eds.), *The handbook of social psychology* (4 ed., Vol. 2, pp. 357-411). Boston: McGraw-Hill.
- Gaertner, S. L., & Dovidio, J. F. (1986). The aversive form of racism. In J. F. Dovidio & S. L. Gaertner (Eds.), *Prejudice, discrimination, and racism* (pp. 61-89). San Diego: Academic Press.
- Gaertner, S. L., & Dovidio, J. F. (2005). Understanding and addressing contemporary racism: From aversive racism to the common ingroup identity model. *Journal of Social Issues*, *61*, 615-239.
- Hodson, G., Dovidio, J. F., & Gaertner, S. L. (2002). Processes in racial discrimination: Differential weighting of conflicting information. *Personality and Social Psychology Bulletin*, *28*, 460-471.
- Jost, J. T., & Banaji, M. R. (1994). The role of stereotyping in system-justification and the production of false consciousness. *British Journal of Social Psychology*, *33*, 1-27.
- Jost, J. T., Glaser, J., Kruglanski, A. W., & Sulloway, F. J. (2003). Political conservatism as motivated social cognition. *Psychological Bulletin*, *129*, 339-375.
- LeVine, R. A., & Campbell, D. T. (1972). *Ethnocentrism: Theories of conflict, ethnic attitudes, and group behavior*. New York: John Wiley & Sons.
- Pereira, C., Torres, A. R. R., & Almeida, S. T. (2003). O preconceito na perspectiva das representações sociais: Análise da influência de um discurso justificador da discriminação no preconceito racial. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, *16*, 95-107.
- Pereira, C., Vala, J., & Costa-Lopes, R. (2010). From prejudice to discrimination: The legitimizing role of the perceived threat in discrimination against immigrants. *European Journal of Social Psychology*, *40*, 1231-1250.
- Pereira, C., Vala, J., & Leyens, J.-P. (2009). From infra-humanization to discrimination: The mediation of symbolic threat needs egalitarian norms. *Journal of Experimental Social Psychology*, *45*, 336-344.
- Pettigrew, T. F., & Meertens, R. W. (1995). Subtle and blatant prejudice in Western Europe. *European Journal of Social Psychology*, *25*, 57-75.
- Reyna, C., Henry, P. J., Korfmacher, W., & Tucker, A. (2005). Examining the principles in principled conservatism: The role of responsibility stereotypes as cues for deservingness in racial policy decisions. *Journal of Personality and Social Psychology*, *90*, 109-128.

Riek, B. M., Mania, E. W., & Gaertner, S. L. (2006). Inter-group threat and outgroup attitudes: A meta-analytic review. *Personality and Social Psychology Review, 10*, 336-353.

Sears, D. O., & Henry, P. J. (2003). The origins of symbolic racism. *Journal of Personality and Social Psychology, 85*, 259-275.

Sidanius, J., & Pratto, F. (1999). *Social dominance*. New York: Cambridge University Press.

Sniderman, P. M., Brody, R. A., & Kuklinski, J. H. (1984). Policy reasoning and political values: The problem of racial equality. *American Journal of Political Science, 28*, 75-94.

Sniderman, P. M., Piazza, T., Tetlock, P. E., & Kendrick, A. (1991). The new racism. *American Journal of Political Science, 35*, 423-447.

Son Hing, L. S., Bobocel, D. R., & Zanna, M. P. (2002). Meritocracy and opposition to affirmative action: Making concessions in the face of discrimination. *Journal of Personality and Social Psychology, 83*, 493-509.

Stephan, W. G., Boniecki, K. A., Ybarra, O., Bettencourt, A., Ervin, K. S., Jackson, L. A., et al. (2002). The role of threats in the racial attitudes of blacks and whites. *Personality and Social Psychology Bulletin, 28*, 1242-1254.

Stephan, W. G., Renfro, C. L., Esses, V. M., Stephan, C. W., & Martin, T. (2005). The effects of feeling threatened on attitudes toward immigrants. *International Journal of Intercultural Relations, 29*, 1-19.

Vala, J., Brito, R., & Lopes, D. (1999). *Expressões dos racismos em Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Vala, J., Pereira, C. R., & Ramos, A. (2006). Preconceito racial, percepção de ameaça e oposição à imigração. In J. Vala & A. Torres (Eds.), *Contextos e atitudes sociais na Europa* (pp. 221-250). Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Autores



Cícero Roberto Pereira, psicólogo social pela Universidade Federal da Paraíba e doutor em Psicologia Social pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Actualmente é investigador auxiliar no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, onde estuda o papel da legitimação da discriminação no âmbito das relações sociais decorrentes de processos migratórios em diferentes contextos normativos. Estuda também a aplicação de procedimentos estatísticos à teoria da medida e ao teste de modelos teóricos em Ciências Sociais. E cicero.pereira@ics.ul.pt



Jorge Vala, doutor em Psicologia Social pela Universidade de Lovaina, investigador coordenador no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Os seus interesses de investigação centram-se no estudo dos processos psicossociais subjacentes à acção individual e colectiva, nomeadamente os que estruturam as representações sociais, as crenças colectivas, as identidades sociais, os conflitos entre grupos e as



PORTUGUÊS
psicologia social para si

percepções de justiça. Neste momento, estuda a epistemologia do senso comum e atitudes colectivas numa perspectiva comparativa, bem como o preconceito, o racismo e as atitudes intergrupais no contexto das migrações. E jorge.vala@ics.ul.pt